



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 008/2016

DATA: 07/03/2016

SÚMULA: Institui o Programa de Apoio às Mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o Programa de Apoio às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O Programa de Apoio às mulheres vítimas de violência, objeto desta lei, destina-se a oferecer condições de proteção à integridade física e apoio psicológico às mulheres submetidas à violência.

Art. 3º - O Programa de Apoio às mulheres Vítimas de violência consistirá em:

- I- Identificar nos postos médicos, pelos agentes do Programa Saúde da Família as mulheres vítimas de violência e indicar para os equipamentos de proteção existentes no município de Cornélio Procópio;
- II- Orientar, acolher e fazer o acompanhamento médico e psicológico;
- III- Prestar orientação psicológica, jurídica e social;
- IV- Prestar assistência jurídica;
- V- Encaminhar as mulheres vítimas de violência para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Parágrafo Único: Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da proteção e apoio psicológico de mulheres vítimas de violência.



MARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O Poder Público deverá promover campanhas de divulgação e incentivo à denúncia voluntária e a participação da sociedade no programa de que trata essa lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Proteção Social, Secretaria Municipal de Saúde coordenação em conjunto as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá conceder incentivos às empresas ou instituições públicas ou privadas que participem regularmente como parceiros ou conveniados do Programa de Apoio às Mulheres vítimas de violência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contas a partir da sua publicação.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos do Município serão consignados em seus orçamentos para cumprimento do Programa de Apoio às mulheres Vítimas de Violência.

Art. 10- Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte nas dotações orçamentárias nos termos dos Arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 07 de março de 2016.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Vereadora PSDB



PROJETO DE LEI Nº 008/2016

DATA: 07/03/2016

JUSTIFICATIVA:

A violência contra mulheres constitui uma das principais formas de violação dos direitos humanos, essa violência trás conseqüências físicas, sexuais e mentais para mulheres, incluindo a morte. Afeta negativamente o bem-estar geral das mulheres e as impede de participar plenamente na sociedade. Vale mencionar que a violência não tem conseqüências negativas só para as mulheres, mas também para suas famílias, para a comunidade e para o país em geral. A violência tem ainda enormes custos, desde gastos com saúde e despesas legais a perdas de produtividade.

“A violência contra mulheres é uma construção social, resultado da desigualdade de forças nas relações de poder entre homens e mulheres. Criada nas relações social e reproduzida pela sociedade” (Nadini Gasman)

A violência contra a mulher tem raízes profundas, ligadas a relações de classe, etnia, gênero e poder. Ainda que se tenha avançado bastante, com a emancipação progressiva do gênero feminino, não foram superados os paradigmas de um modelo patriarcal, no qual é naturalizado o direito dos homens de controlar as mulheres, podendo chegar, até mesmo, à violência.

Assim, o presente Projeto de Lei visa propiciar o aperfeiçoamento do sistema institucional e legal de proteção à mulher vitima de violência no Município de Cornélio Procópio.

Neste contexto, peço aos nobres pares após análise aprovação do presente Projeto de Lei, não só pelos inúmeros benefícios que ele trará à saúde de todas as mulheres da cidade, mas também como uma forma de se criar um mundo melhor, mais saudável e mais feliz para todos.

Cornélio Procópio, 07 de março de 2016.

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Vereadora PSDB